



**PROCESSO Nº : 7.578-7/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013 –**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal de Carlinda, contra o Acórdão nº 1.933/2014 que julgou as contas **Irregulares** com determinações legais, com aplicação de multa ao ora Recorrente.

Corroborar-se com a análise técnica, sugerindo-se que seja **conhecido o presente Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda e, no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL**, para excluir do Acórdão nº 1.933/2014 as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos (subitem 8.1.1.1, multa equivalente à 11 UPFs/MT);
- 2) Classificação incorreta de despesas como sendo na manutenção e desenvolvimento de ensino e em ações e serviços públicos de saúde (subitens 8.1.3.1 e 8.1.3.2, multa equivalente à 11 UPFs/MT).

Deve-se excluir ainda as condenações do recolhimento das multas atribuídas a tais irregularidades, mantendo inalterado o restante do teor do Acórdão ora combatido.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 15 de agosto de 2016.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**